



LEI Nº 949/2008

Concede revisão geral anual, aumento real e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado conceder revisão geral anual, nos termos do Artigo 37, X, da CF/88, com base no INPC, em conformidade com a legislação vigente, no percentual de 4,86% (quatro vírgula oitenta e seis por cento) aos agentes públicos municipais em pleno exercício de suas funções.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a revisão mencionada no Artigo anterior aos inativos e pensionistas, no percentual de 4,86% (quatro vírgula oitenta e seis por cento).

Parágrafo Único – a atualização proposta para os servidores inativos e pensionistas corresponde ao percentual regulamentado pela Lei 10.887/04.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento real de 3,14% (três inteiros e quatorze décimo por cento) aos servidores públicos municipais ativos em pleno exercício de suas funções, perfazendo assim um reajuste salarial de 8%.

Parágrafo Único – O aumento real de 3,14 (três inteiros e quatorze décimos por cento) concedido aos servidores públicos municipais estenderá também aos inativos e pensionistas do município.

Art. 4º – O Executivo Municipal fixa o piso mínimo dos servidores desta municipalidade em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei serão usados os recursos próprios já consignados no orçamento do corrente ano.

Art. 6º - Fica o Serviço de Pessoal autorizado a compatibilizar o percentual previsto no art. 2º. ao Plano de Cargos e Salários do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG ²

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Fica, também, o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar se necessário a cobrir despesa desta Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 18 de março de 2008.

Júnior de Paula Rodrigues
Prefeito Municipal